DECRETO N° 2325.09, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Constitui e regulamenta o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O Prefeito do Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 143 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar Municipal n° 1.339/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições relativas a constituição e regulamentação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para dar tramitação regular dos processos administrativos fiscais que porventura venham a ter recursos impetrados para julgamento em segunda instância administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica por colegiado para tomada de decisões em recursos administrativos;

DECRETA:

Título I
DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Capítulo I
Da criação e constituição

Seção I
Da Instituição

Art. 1°. Fica instituído pelo presente decreto o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos termos do Art. 143 do Código Tributário Municipal (CTM), Lei Complementar Municipal n° 1.339/2006, como órgão técnico colegiado para análise em segundo grau recursal de processos adminstrativos.

Seção II
Da constituição

Art. 2°. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), será formado por 3 (três) membros titulares, sendo eles:

I – 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – 1 (um) Procurador Jurídico do Município;

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá 3 (três) suplentes, sendo eles 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças do Município, 1 (um) servidor administrativo efetivo e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município.

Capítulo II
Da Regulamentação

Seção I
Das atribuições

Art. 3°. São atribuições do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF):

I – jugar em segunda instância administrativa os recursos impetrados pelos contribuintes nos Processos Administrativos Fiscais (PAF) emitindo Acórdão Administrativo;

II – determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

III – determinar a juntada nos autos do PAF de cópia do Acórdão Administrativo proferido com o ciente do contribuinte.

Seção II
Das reuniões

Art. 4°. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao próprio conselho articular as reuniões ente seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

Seção III
Dos prazos

Art. 5°. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento dele.

Capítulo III
Dos recursos em Última Instância Recursal

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br

Art. 6 °. Em caso de decisão não unânime do CARF, poderá o contribuinte encaminhar recurso em última instância administrativa encaminhado ao Prefeito, nos termos do Art. 143 da Lei Complementar Municipal n° 1.339/2006, que deverá ser julgado em até 15 (quinze) dias contados do protocolo do recurso impetrado.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 12.143/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 14 de setembro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br